

## DELIBERAÇÃO Nº 054/2015 – CEDCA/PR

**Considerando** a Resolução nº 161/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabeleceu os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os Eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

**Considerando** a Deliberação nº 171/2014 do CONANDA, que estabeleceu em seu art. 7º o prazo de 03 de dezembro de 2016 para a elaboração e deliberação pelos Municípios de seus respectivos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

**Considerando** o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (2013) que estabeleceu ações para a garantia e efetividade dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes;

**Considerando** que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabeleceu em seu Eixo 6, sexto objetivo, o fomento nos municípios de formulação dos planos decenais, a partir de material orientativo aos municípios dirigido à elaboração de seus Planos Decenais Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 22 de maio de 2015,

### DELIBEROU

**Art. 1º** Pela aprovação do Caderno Orientativo para a elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos requisitos mínimos que os Planos Decenais Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem conter.

**Art. 2º** Ficam instituídos como requisitos mínimos do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a que se refere o artigo anterior

**I** – O Marco Legal, correspondente ao levantamento das principais legislações internacionais e nacionais acerca dos direitos da criança e do adolescente, incluindo outros documentos normativos que o Município porventura possua;

**II** – Os Princípios e Eixos Norteadores do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - O Marco Situacional, correspondente ao diagnóstico da realidade da criança e do adolescente no Município;

**VI** – O Plano de Ação, correspondente à pactuação dos objetivos e ações com a previsão de suas respectivas metas, prazo de execução, monitoramento com seus indicadores de resultado e prazo, responsável, fonte de recurso e indicação do Eixo CONANDA;

**V** – Cronograma de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Art. 3º** Os Municípios deverão encaminhar as propostas de seus respectivos Planos Decenais ao CEDCA/PR com o preenchimento de todos os requisitos mínimos até 31 de julho de 2016.

**Parágrafo único.** Caso a proposta do Plano Decenal Municipal não atenda aos requisitos mínimos indicados no art. 2º desta Deliberação, o CEDCA/PR fará a devolutiva para que o Município proceda com as adequações necessárias, devendo observar o prazo final de 03 de dezembro de 2016 para a elaboração e deliberação de seus respectivos planos, conforme estabelece o art. 7º, da Deliberação nº 171/2014 do CONANDA.

**Art. 4º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

**Curitiba, 22 de maio de 2014.**

Ires Damian Scuzziato  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**